

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 065/2007

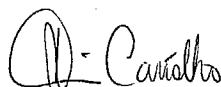
Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Odontologia.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 18901/2007;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 16 de outubro de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório e não Obrigatório do Curso de Odontologia, constante das folhas de 01 a 09 desta Deliberação.
- Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 16 de outubro de 2007.



Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I

NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Estadual de Londrina é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais da vida e de seu meio, realizado sob responsabilidade da Universidade Estadual de Londrina, por meio do Coordenador de Estágio, do Colegiado do Curso de Odontologia e dos demais Departamentos envolvidos no Curso.

Parágrafo único. Os Estágios Curriculares Obrigatórios serão realizados sob responsabilidade da Universidade Estadual de Londrina, por meio do Coordenador de Estágio, do Colegiado do Curso de Odontologia e dos Departamentos de Odontologia restauradora e Medicina Oral e Odontologia Infantil.

Art. 2º O estágio, componente Curricular Obrigatório determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tem por objetivo proporcionar o exercício do aprendizado comprometido com a realidade sócio-econômico-política do país.

Art. 3º O estágio na Universidade Estadual de Londrina tem as seguintes modalidades:

- I- Estágio Curricular Obrigatório, cuja diretriz e carga horária de desenvolvimento é regulamentada através do Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Odontologia;
- II- Estágio Curricular não Obrigatório, cuja diretriz é estabelecida no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Odontologia.

Art. 4º O Estágio Curricular não Obrigatório pode ser considerado Atividade Acadêmica Complementar, a critério do Colegiado do Curso, nos termos que dispõe o Regulamento de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Odontologia.

Art. 5º Somente pode realizar estágio estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o Curso de Graduação em Odontologia.

Art. 6º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Graduação em Odontologia no qual o estudante esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.

- Art. 7º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.
- Art. 8º O Estágio Curricular do Curso de Graduação em Odontologia objetiva proporcionar aos estudantes:
- I- a participação em situações reais típicas do meio profissional reforçando sua formação acadêmica;
 - II- desenvolvimento do espírito crítico e criativo frente às novas situações;
 - III- condições para que aprimorem seus conhecimentos, habilidades e atitudes para prestar assistência de odontologia ao paciente;
 - IV- estímulo e interesse de atuar como agente de multiplicação de conhecimentos, exercitando o seu papel de promotores de saúde;
 - V- oportunidade para o trabalho em equipe interdisciplinar e multiprofissional;
 - VI- desenvolvimento da iniciativa e segurança profissional.

CAPÍTULO II

CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 9º Constituem campo de estágio os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades vinculadas ao Curso de Graduação em Odontologia da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:
- I- planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
 - II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
 - III- vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
 - IV- avaliação.
- Art. 10. Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:
- I- existência e disponibilização de infra-estrutura física, de material e de recursos humanos;
 - II- aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
 - III- anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;

- IV- existência no quadro de pessoal de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

CAPÍTULO III

REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

- Art. 11. Após aprovado o campo e o Supervisor do Estágio Curricular Obrigatório pelo Coordenador de Estágio, o estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso e entregar ao Coordenador de Estágio, que o encaminhará à PROGRAD.
- Art. 12. Antes do início do Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá:
- I- buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
 - II- preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório;
 - III- obter aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado de Curso, assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e encaminhar mediante protocolo à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
 - IV- 3 (três) dias após protocolizado, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.
- Art. 13. O descumprimento dos Artigos 11 e 12 implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolado na Instituição.

CAPÍTULO IV

CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

- Art. 14. Cabe ao Curso de Graduação em Odontologia, cujo Estágio Curricular Obrigatório é previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, determinar sua carga horária, por meio do Projeto Pedagógico, observando o estabelecido pela legislação pertinente.
- Art. 15. Os Estágios Curriculares Obrigatórios devem ser cumpridos, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto aqueles que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, exijam

realização em época específica diferenciada, a critério do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia.

CAPÍTULO V

CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 16. A carga horária do Estágio Curricular não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizado de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, e a critério e sob a responsabilidade do Colegiado de Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizado aos sábados e domingos.

Art. 17. Poderá ser prevista carga horária superior à mencionada no Artigo 16, em caso de Estágio de Imersão, desde que haja parecer fundamentado e aprovado pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia.

Parágrafo único. Estágio de Imersão é aquele realizado sem concomitância com as atividades curriculares previstas no Calendário das Atividades de Ensino dos Cursos de Graduação e cuja natureza exige concentração do estudante no desenvolvimento da aprendizagem profissional e cultural, em local, via de regra, diverso do seu domicílio, ficando impossibilitada a Instituição de Ensino de monitorar e controlar a jornada semanal de estágio.

Art. 18. O período do Estágio Curricular não Obrigatório será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

CAPÍTULO VI

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

Art. 19. Da organização administrativa dos estágios participam:

- I- Pró-Reitoria de Graduação;
- II- Departamentos.

Art. 20. Da organização didática dos estágios participam:

- I- Colegiado de Curso;
- II- Coordenação de Estágio;
- III- Coordenador de Módulo.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curriculares Obrigatórios e Curriculares não Obrigatórios;
- II- aprovar o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de Graduação para apreciação.

Art. 22. Compete aos Departamentos, por meio da Coordenação de Estágios e da Coordenação de Módulos, prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

Art. 23. Compete ao Coordenador de Estágio:

- I- propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II- elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
- III- definir, em conjunto com a PROGRAD as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV- identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
- VI- orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII- convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII- organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos e os grupos de estagiários e distribuí-los entre os Supervisores de Estágio de acordo com os campos existentes;
- IX- encaminhar ao Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- X- assinar os Termos de Compromisso dos Estágios Curriculares Obrigatórios, observando o disposto no parágrafo único do Artigo 11 deste Regulamento;
- XI- avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia.

CAPÍTULO VII

PROGRAMAÇÃO E PLANO DOS ESTÁGIOS

Art. 24. A programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios deve ser elaborada até o início de cada período letivo pelo Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Odontologia, observando as peculiaridades do mesmo.

Parágrafo único. Respeitadas as características de cada Estágio Curricular Obrigatório, devem constar da programação, no mínimo, os seguintes elementos:

- I- número de estudantes matriculados;
- II- organização das turmas;
- II- distribuição de turmas por Supervisor de Estágio e/ou Orientador de Campo;
- IV- áreas de atuação;
- V- campos de estágios;
- VI- período de realização.

Art. 25. Nos Estágios Curriculares não Obrigatórios as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de Campo, observada a existência de disponibilidade de espaço físico, materiais e recursos humanos.

CAPÍTULO VIII

SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 26. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL, respeitadas a sua área de formação e experiência profissional e as peculiaridades do campo de trabalho em que se realiza o estágio.

Art. 27. A supervisão de estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;

- II- Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;
- III- Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Art. 28. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I- participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II- participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III- orientar a elaboração dos Planos de Estágio;
- IV- orientar, acompanhar e avaliar os estagiários;
- V- proceder à visita ao local de estágio sem prévio aviso;
- VI- emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Art. 29. Compete aos Orientadores de Campo:

- I- realizar a orientação de campo nos estágios com supervisão semidireta e indireta;
- II- verificar pontualidade, assiduidade, cumprimento das normas do campo de estágio, planejamento e relatórios das atividades propostas;
- III- reportar ao supervisor intercorrências durante o desenvolvimento do estágio.

CAPÍTULO IX

ATRIBUIÇÕES DO ESTUDANTE

Art. 30. Compete ao estudante:

- I- comparecer e cumprir integralmente as atividades de estágio que lhe forem designadas ou pelas quais tenha optado;
- II- comunicar ao Supervisor de Estágio e Orientador de Campo possíveis intercorrências, que dificultem o cumprimento das atividades assumidas;
- III- cumprir os horários de início e término de estágio;
- IV- respeitar as normas e rotinas dos campos de estágio;
- V- as ausências dos estagiários, justificadas por qualquer motivo, deverão ser comunicadas por escrito aos Supervisor e Coordenador de Estágio;
- VI- apresentar-se devidamente uniformizado e com o material necessário;
- VII- manter atitude compatível com o ambiente de trabalho;
- VIII- zelar pelo material que lhe for confiado.

- § 1º É vedada a permanência do estudante no campo de estágio quando o atraso for superior a 30 (trinta) minutos.
- § 2º Nos casos de falecimentos, as justificativas estão condicionadas à apresentação do atestado de óbito.

CAPÍTULO X

AValiação DA APRENDIZAGEM

- Art. 31. Os critérios e a metodologia de avaliação da aprendizagem do Estágio Curricular Obrigatório e Não Obrigatório são estabelecidos pelos Supervisores de Estágio juntamente com o Orientador de Campo e aprovados pelo Colegiado do Curso, respeitando-se as diretrizes do Projeto Pedagógico do Curso e a regulamentação do sistema de avaliação discente previsto regimentalmente nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina.
- Art. 32. No Estágio Curricular não Obrigatório deve ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor de Estágio e Orientador de Campo.
- Art. 33. No início de cada estágio, os Supervisores de Estágio devem apresentar aos estudantes o sistema de avaliação, explicitando os critérios, metodologias e instrumentos de avaliação.
- Art. 34. As avaliações parciais e finais do desempenho do estudante devem ser documentadas com registros que possibilitem a instauração do processo de revisão da avaliação.
- Art. 35. Depois de aprovado o relatório final do Estágio Curricular Não Obrigatório pelo Coordenador de Estágio e homologado pelo Coordenador do Colegiado do Curso, será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.



Art. 36. Aos Estágios Curriculares não Obrigatórios solicitados como AAC deverão ser atribuídos uma nota por meio de avaliação teórica ou prática.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, em conjunto com o Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia e demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.
